

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.652, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Cirio de Mosqueiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Cirio de Mosqueiro integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.653, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas partidas de futebol do Campeonato Brasileiro realizada em território paraense e do Campeonato Paraense e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nas partidas de futebol do calendário oficial da CBF - Confederação Brasileira de Futebol, bem como a execução do Hino do Estado do Pará nas partidas de futebol do calendário oficial da FPF - Federação Paraense de Futebol.

Parágrafo único. A execução que trata o *caput* deste artigo se dará minutos antes do início das partidas de futebol.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.654, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Institui, no Calendário Oficial do Estado do Pará, o dia 22 de julho como Dia da Paz e da Conciliação no âmbito estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Pará, o Dia da Paz e da Conciliação, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de julho.

Parágrafo único. Neste dia serão promovidas palestras, apresentações e eventos sobre as consequências positivas que a paz e a conciliação trazem para a sociedade paraense e sobre a sua importância social, cultural, educativa, econômica e espiritual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.655, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o "Cirio de Nossa Senhora de Nazaré", no Município de Soure.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o "Cirio de Nossa Senhora de Nazaré", realizado no Município de Soure, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 7.656, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Trabalhadores Rurais de Água Branca do Município de Oeiras do Pará - ATRABOP, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Trabalhadores Rurais de Água Branca do Município de Oeiras do Pará - ATRABOP, sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado com personalidade jurídica, com sede na Rodovia BR-422, Km 63 - Transcamaeté, CEP: 68.470-000, no Município de Oeiras do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 533, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Altera dispositivos do Regimento Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 1.751, de 30 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, bem como o disposto no art. 3º-A, da Portaria MPS 519/2011, alterada pela Portaria MPS 170, de 25 de abril de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 13, 14 e 17, inciso XI e parágrafo único, do Anexo do Decreto Estadual nº 1.751, de 30 de agosto de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. O Comitê de Investimentos - COINV é uma unidade de assessoramento da Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata, cabendo-lhe especificamente:

I - a análise e a avaliação de propostas, encaminhadas pela Diretoria Executiva, sobre a Política de Investimentos dos recursos previdenciários, a fim de serem submetidas ao Conselho Estadual de Previdência;

II - o exame e a avaliação de desempenho dos investimentos realizados, tomando por base os relatórios elaborados pelo Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV - NUGEF;

III - o exame e a emissão de recomendações sobre propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento de recursos, sempre que solicitado pelo Presidente do IGEPREV."

"Art. 14. O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros e constituído da seguinte forma:

I - Presidente do IGEPREV;

II - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Previdência;

III - 3 (três) servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, na forma do § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS 519/2011.

§ 1º A designação e a substituição dos membros do Comitê de Investimentos de que tratam os incisos II e III serão realizados por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Presidente do IGEPREV.

.....

§ 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do IGEPREV ou pela maioria de seus membros.

.....

§ 6º Os membros do COINV, na condição de servidores públicos, não serão remunerados."

"Art. 17.

.....

XI - promover estudos para identificação das oportunidades de negócios, quando solicitado;

.....

Parágrafo único. O Núcleo de Gerenciamento do FUNPREV dará suporte técnico ao Comitê de Investimentos no assessoramento deste à Diretoria Executiva, quando solicitado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 20/2012-GAB/PAD, de 10 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.102, de 23 de fevereiro de 2012, exarada pelo Secretário de Estado de Educação, constante do Processo nº 2012/335673;

Considerando os termos do Parecer nº 654/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir PAULO UCHÔA PIMENTEL, matrícula nº 57212162-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 190, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, parte final, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 21/2012-GAB-PAD, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.106, de 29 de fevereiro de 2012, do Secretário de Estado de Educação, que

considerou a servidora inassídua, incorrendo em abandono de cargo e incidindo em procedimento desidioso, nos termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, de que trata o Processo Administrativo nº 2012/264156;

Considerando os termos do Parecer nº 558/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir DANIELE DE OLIVEIRA TORRES, matrícula nº 57204085/1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 190, incisos II e XIX, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 88, § 1º, inciso I, e 90, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, e o art. 21, § 1º, item 3, do Regulamento das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200 - Decreto nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983);

Considerando o Ofício nº. 363/2012 - GAB. CMD. do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA;

Considerando o Parecer nº. 744/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado o **CEL QOSBM/DENTISTA MAURO TADEU DA SILVA OLIVEIRA**, em razão de se encontrar exercendo função de natureza bombeiro militar na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 4 de maio de 2012, nos termos do art. 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, combinado com o art. 21, § 1º, item 3, do Regulamento das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200 - Decreto nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de maio de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 90, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o Parecer nº. 780/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Agregar a **CEL QOSBM SILVIA DO SOCORRO DA SOUZA CRUZ**, do quadro de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para exercer atividades laborais, de natureza civil, na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado ao art. 123, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e Considerando os elementos constantes do Ofício nº. 009/2012-CJ, através do qual se solicita a prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 24 de julho de 2012 (DOE nº 32.206, de 25 de julho de 2012);

Considerando os termos do Parecer nº. 730/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 24 de julho de 2012, destinado a apurar as faltas funcionais do MAJOR QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 88, § 1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando os termos do Ofício nº. 121/2012 - DP/1 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;